



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 107/06

Processo Administrativo N.º 7.011/2006 – Dispensa

Contrato nº 107/06

Processo Administrativo N.º 7.011/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: EDSON LAINO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROJETO “PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO EXPLORAÇÃO SEXUAL”

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6508	164	02.01.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDSON LAINO**, domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1.811 – Sala 03, Centro, inscrito no CPF sob nº. 045.341.148-77 e, portador do RG nº. 13.047.291-SSP/SP e, NIT nº. 1.134.817.279-1, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 7.011/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO oferecerá um programa de capacitação à equipe de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social que integram o projeto “Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de violências, abuso e exploração sexual”, conforme especificações e cronograma constante do presente processo Fls. 03 e 04 e, que passam a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 10 de abril de 2.006 a 04 de maio de 2.006.
- 2.2 – A capacitação será ministrada com carga horária total de 51 (cinquenta e uma) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 – Os serviços serão executados na Chácara Mãe Terra Natureza em Rubião Júnior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 107/06
Processo Administrativo N.º 7.011/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.
- 5.2 - O pagamento será realizado em três parceladas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga após a realização dos dois primeiros encontros, a segunda no valor de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), após o terceiro encontro e, a última parcela no valor de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), quando do término da capacitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 e 04 do presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2029 – MANUTENÇÃO SERVS. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 107/06

Processo Administrativo N.º 7.011/2006 – Dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de abril de 2.006.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Edson Laino Ltda
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª